



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
RUA MAYRINK VEIGA, 9 - CENTRO - RJ - CEP: 20090-910

NOTA n. 00005/2024/CGPI/PFE-INPI/PGE/AGU

NUP: 52402.003728/2024-40

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ASSUNTOS: PROPRIEDADE INTELECTUAL / INDUSTRIAL

1. O Gabinete da Presidência submete à Procuradoria, por meio do Despacho (1041203), consulta a respeito de mensagem recebida pelo Fale Conosco e encaminhada à Presidência, "para averiguação da viabilidade da implementação da sugestão transmitida pelo Fale Conosco sob o número protocolo 1210219".

2. A Ouvidoria transcreve, no Despacho (0991823), a mensagem número protocolo 1210219:

"Prezados, bom dia. Esperamos que estejam bem. Em decorrência da greve dos técnicos administrativos das universidades federais, os quais são responsáveis pelo acompanhamento dos ativos de propriedade industrial de titularidade destas instituições, bem como protocolos quanto ao cumprimento de exigências publicadas nas RPIs e demais tramitações, solicitamos esclarecimentos acerca da possibilidade da suspensão de prazos no INPI. Em anexo, trazemos o ofício 37/2024 - SINDITEST-PR, cujo objeto é a comunicação de greve dos técnicos administrativos, por tempo indeterminado, iniciada em 11/03/2024. Indagamos sobre a possibilidade da suspensão dos prazos para, diante de um iminente prejuízo processual, resguardar o devido andamento dos referidos ativos. Por se tratar de um direito constitucional e, tendo em vista o caráter essencial dos servidores concernente aos cumprimentos mencionados, considerando também a consequente ausência de possibilidade orientativa a ser prestada aos inventores que configuram nos pedidos de patente nesse período, gostaríamos de solicitar, gentilmente, esclarecimentos sobre como proceder perante a situação apresentada e aproveitar para requerer a suspensão dos vincendos prazos processuais das exigências durante o transcorrer da greve. Desde já, agradecemos a atenção e fazemos votos de que seja apresentada uma solução viável para o bom andamento dos processos. <https://www.sinditest.org.br/> Atenciosamente."

3. No Ofício* SEI nº 10/2024/DIRPA /PR, a Diretoria de Patentes Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados afirma que:

"Nesse caso, a greve poderia ou não ser considerada como justa causa. No entanto, tal análise dependeria (i) do peticionamento específico de cada requerente em cada processo administrativo isoladamente e (ii) da análise do pleito a quem se dirigir o pedido de devolução de prazo, visto que a perda de prazo pode interferir tanto nos processos no âmbito da DIRPA quanto da DIRMA. [...] Nesse sentido, indagamos a Presidência quanto à pertinência de:

- Solicitar petição fundamentada por parte da SINDITEST (signatária do Fale Conosco), demonstrando a necessidade da suspensão dos prazos devido à impossibilidade de acompanhamento dos processos administrativos durante o período da greve;
- Avaliar a possibilidade de emitir Portaria com conteúdo semelhante ao da Portaria (0994742);
- Questionar a Procuradoria Federal Especializada sobre o tema".

4. Esta Procuradoria analisou a minuta da PORTARIA/INPI/ N° 49, de 03 de dezembro de 2021 por meio da NOTA n.00012/2021/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU.

5. A minuta da PORTARIA/INPI/PR N.º 08, DE 05 DE MARÇO DE 2024 (0994742), que definiu os terremotos e tsunamis ocorridos no Japão como justa causa para a devolução de prazos no âmbito do INPI, foi analisada por este órgão consultivo por meio do PARECER n. 00011/2023/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU.

6. É o relatório.

7. Conforme relatado, esta Procuradoria é instada a se manifestar a respeito de mensagem, enviada pela SINDITEST por meio do Fale Conosco, o qual solicita a suspensão dos prazos processuais junto ao INPI em função dos efeitos da greve dos técnicos das universidades federais, servidores estes responsáveis pelo acompanhamento dos prazos processuais junto ao INPI .

8. Regulando o tema da devolução de prazos processuais, tem-se a PORTARIA/INPI/ PR N.º 049, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021 (0994743), a qual dispõe sobre a possibilidade de devolução de prazos, definindo como justa causa, "nos moldes do artigo 221, §1º da Lei nº 9.279, de 1996, o evento imprevisto, alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato".

9. Há posição dessa procuradoria sobre a caracterização de justa causa, confira-se trecho do PARECER n. 00011/2023/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU:

"A fixação de justa causa e do prazo para o pedido de devolução de prazos estão dentro do âmbito de discricionariedade conferido pelo artigo 221 da Lei n.9.279/96 ao próprio INPI, na forma do artigo 240 da própria Lei, que confere à Autarquia a finalidade principal de executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial".

10. Assim, entende-se que não há impedimento jurídico para a caracterização da greve dos técnicos administrativos federais como justa causa para devolução dos prazos dos processos do INPI, pois se insere no âmbito de discricionariedade da Administração.

11. Cumpre alertar, por oportuno, que a devida caracterização de um evento como justa causa para devolução dos prazos dos processos do INPI deve ser devidamente motivada com a justificativa condizente e concretizada, com a respectiva identificação dos efeitos em relação aos processos alcançados e aos respectivos depositantes/interessados.

12. Em seguida, quanto à decisão relacionada à devolução do prazo, deve ser observado especialmente o artigo 9º da Portaria/INPI n.º 49, de 2021, para fins de publicidade:

Portaria/INPI n.º 49, de 2021

Art. 9º A decisão acerca do requerimento de devolução de prazo, excetuado o inciso I do art. 3º, será publicada na Revista da Propriedade Industrial, consoante o disposto no art. 226 da Lei nº9.279, de 1996.

Parágrafo Único. Reconhecida a justa causa impeditiva da prática do ato no prazo legalmente previsto, o prazo devolvido será informado na decisão, o qual não será inferior a quinze dias nem superior ao prazo previsto na Lei 9.279, de 1996 para a prática do ato correspondente, contados datada da notificação.

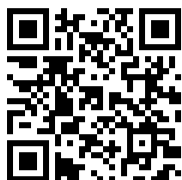
13. Por fim, sugere-se a edição de Portaria para a veiculação da matéria, em atenção ao disposto no artigo 2º, inciso I, do Decreto n. 10.139/2019. Além disso, atende-se à simetria das formas, uma vez que a Portaria n.º 08, de 2024, caracterizou os terremotos e tsunamis ocorridos no Japão como justa causa para a devolução de prazos no âmbito do INPI.

À consideração superior.

ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO

Procurador Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52402003728202440 e da chave de acesso 33ace6e7



Documento assinado eletronicamente por ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1558424195 e chave de acesso 33ace6e7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-07-2024 10:41. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
